



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de novembro de 2025.

OFÍCIO N°. 374/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta de redação do Projeto de Lei Complementar nº 038/2025, que altera a redação da Lei Complementar Municipal nº. 50, de 14 de janeiro de 2025, para assegurar a compatibilidade entre o regime de subsídio e as gratificações decorrentes de exercício de cargo em comissão, função gratificada e atividades específicas, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, submetemos a presente proposta à apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, e contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 13:48:04 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Recebi, 06/11/25

Ass: *[Assinatura]*
Mat: 0071-1
Secretaria Geral
Sant' C. de Afonso Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, PARA ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME DE SUBSÍDIO E AS GRATIFICAÇÕES DECORRENTES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E ATIVIDADES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º, do artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 23. [...] §3º. A opção de que trata o caput deste artigo implica na renúncia irrevogável ao modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive às vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, ficando absorvidas pelos subsídios constantes nas tabelas do Anexo II.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. Acrescenta o §4º ao artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 23. [...] §4º. As gratificações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal n. 939/1996, na Lei Municipal n. 1.619/2010, na Lei Municipal n. 2.420/2023 e no artigo 149-A, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 01/2016 não se enquadram na renúncia de que trata o §3º deste artigo, mantendo-se suas respectivas vantagens aos servidores que optarem pelo regime de subsídio.”

Art. 3º. Altera a redação do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 26. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive vantagens pessoais, conforme dispõe a Lei Municipal n. 747/1991, em seus artigos 138, incisos III e IV, 79, 144 e 145, além de eventuais adicionais, gratificações, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, assegurando-se as eventuais vantagens pessoais já adquiridas que serão incorporadas aos vencimentos conforme dispõe o artigo 24.” (NR)

Art. 4º. Acrescenta o artigo 26-A à Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:

“Art. 26-A. As gratificações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal n. 939/1996, na Lei Municipal n. 1.619/2010, na Lei Municipal n. 2.420/2023 e no artigo 149-A, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 01/2016 permanecem válidas e eficazes e não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

enquadram nas revogações previstas no artigo anterior, mantendo-se suas respectivas vantagens aos servidores que optarem pelo regime de subsídio.” (NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 13:38:49 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de alterar a redação da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, para assegurar a compatibilidade entre o regime de subsídio e as gratificações decorrentes de exercício de cargo em comissão, função gratificada e atividades específicas, garantindo que a opção pelo modelo remuneratório unificado não implique em renúncia às vantagens decorrentes de atribuições funcionais adicionais.

Insta salientar, Excelências, que a Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, instituiu novo modelo remuneratório baseado em regime de subsídios, caracterizado pela unificação de vencimentos e vantagens pecuniárias em valores fixos. Referido regime normativo, embora represente importante inovação na estrutura remuneratória do funcionalismo municipal, suscitou dúvidas hermenêuticas quanto à compatibilidade entre as disposições subscritas em seus artigos 23 e 26 com a manutenção de gratificações decorrentes do desempenho de funções e atribuições específicas que transcendem a remuneração básica do cargo.

Diante disso, objetiva-se, através do presente projeto de lei, a compatibilização entre o regime instituído pela referida legislação e a percepção de gratificações pagas em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

prestações de trabalho adicionais e específicas, não absorvidas pelo novo modelo de vencimentos aplicável aos servidores públicos municipais. Assim, são excetuadas **(i)** a gratificação prevista no artigo 61 da Lei Municipal n. 939/1996, que trata da gratificação de servidor efetivo nomeado para cargo em comissão, destinando reforço remuneratório ao servidor que acumula responsabilidades administrativas superiores temporariamente; **(ii)** a gratificação prevista no artigo 62 da Lei Municipal n. 939/1996, que refere-se à gratificação de servidor efetivo designado para função gratificada, reconhecendo o acréscimo de atribuições específicas exercidas pelo servidor em função de confiança; **(iii)** as gratificações previstas na Lei Municipal n. 1.619/2010, destinadas aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo o caráter especializado, técnico e decisório dessas atribuições e a dedicação adicional exigida para seu exercício; **(iv)** as gratificações previstas na Lei Municipal n. 2.420/2023, referentes à função de Agente de Contratação e à equipe de apoio, criadas para viabilizar as novas exigências legais de contratação pública, conferindo compensação proporcional às novas responsabilidades assumidas; e **(v)** a gratificação prevista no artigo 149-A, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 01/2016, relativa à compensação de produtividade, concedida ao servidor responsável pela avaliação de imóveis para fins de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), reconhecendo o trabalho técnico e fiscalizador adicional à função original.

Importa notar, Excelências, que as gratificações ora tuteladas não integram a estrutura remuneratória básica do funcionalismo municipal, mas constituem compensação específica pela assunção de responsabilidades adicionais, tais como: (a) exercício de cargo em comissão ou função gratificada diversa do cargo de provimento efetivo; (b) participação em órgãos colegiados administrativos; (c) desempenho de funções técnicas especializadas; (d) atividades de avaliação fundiária ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Em suma, a presente proposição legislativa promove compatibilização normativa que preserva a segurança jurídica e confiança legítima dos servidores públicos, mantém a distinção conceitual entre remuneração básica e gratificações funcionais, elimina ambiguidades interpretativas geradas pelas disposições originária da Lei Complementar nº 50/2025, e assegura continuidade na execução de funções administrativas essenciais que dependem de compensação específica para sua adequada remuneração. Assim sendo, a matéria em apreciação se apresenta como instrumento imprescindível para consolidar a coerência e estabilidade do ordenamento normativo municipal no que concerne à remuneração dos servidores públicos.

Isto posto, reitera-se a solicitação para que este Projeto de Lei Complementar seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por

ANTONIO COIMBRA DE

ALMEIDA:37973274715

Dados: 2025.11.05 13:39:07 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargos.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionalando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05
11:22:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)				100.562.765,70
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025		44.268.733,43	44,02%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		44.814.733,43	44,56%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54.303.893,48	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		51.588.698,80	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		48.873.504,13	48,60%	

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)				104.082.462,50
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		45.818.139,10	44,02%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	44,56%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		56.204.529,75	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		53.394.303,26	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		50.584.076,77	48,60%	

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)				107.725.452,08
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		45.818.139,10	42,53%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	43,06%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		58.171.744,13	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		55.263.156,92	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		52.354.569,71	48,60%	

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Data: 2025.11.05
11:22:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 11:22:48 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de novembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 07 de novembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.